

Art. 155. Aquelle, que chamando pelo fiscal para testemunhar qualquer infracção de posturas, se recusar sem motivo attendivel, pagará a multa de 5\$.

Art. 156. O presidente da camara, na ausencia deste poderá deliberar acerca de qualquer serviço urgente, participando a camara, na sua primeira reunião, o que houver feito e pedindo a sua approvação.

Art. 157. São responsaveis pela violação destas posturas os paes pelos filhos menores os tutores e curadores pelos seus tutelados e curatelados, os amos pelos criados e os senhores pelos escravos.

Art. 158. Fica a camara autorisada a mandar imprimir um numero conveniente de exemplares das presentes posturas, que serão distribuidas pelos seus membros e empregados, bem como pelas autoridades policiaes, inspectores de quarteirão, afim de serem bem conhecidas e fielmente executadas, podendo a mesma camara vender a particulares os exemplares que restarem, applicando seu producto nas obras publicas do districto.

Art. 159. Os proprietarios de pontes neste municipio, que possuirem as duas barrancas, pagarão 20\$, e sendo uma barranca em municipio differente pagará sómente 10\$. Multa de 5\$000.

Art. 160. Todo aquelle que matar porcos para vender, cabritos e carneiros não sendo nos açougues, pagará de cada um 1\$.

Art. 161. São revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro.

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Para Vossa Excellencia ver.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito de Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

Lei provincial

N. 61

O bacharel Luiz Carlos d'Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1. Ficam alteradas as divisas entre os municipios de Bragança e Amparo, para o lado do bairro denominado—Vargem Grande, do seguinte modo: «A partir do sitio pertencente a Joaquim de Godoy Moreira, confrontando com José Gonçalves da Cunha e os herdeiros de Pedro Ortiz de Lima, pelo alto do cafezal do mesmo Moreira, e descendo pelo espigão, do lado direito até e enfrentar a cabeceira de uma barraca e d'ahi pelas divisas das terras de José Antonio Gonçalves, até a ponta do mesmo espigão, deste ponto a esquerda, seguindo a rumo direito até a cabeceira de uma grotta, divisando com terras de Claudina Maria de Jesus, e da grotta desce ao correjo confrontando com José Pedro de Godoy e Florencio Antonio Gonçalves, e acompanhando as divisas do mesmo Florencio, pelo correjo abaixo até a barra, onde encontra terras de Balbino Galdino Gonçalves, e segue as divisas de Claudina Maria de Jesus; da referida barra toma a direita e sobe por um grotta até a cabeceira, de onde sobe a rumo direito a uma poroba, que se acha a beira da estrada que vae das Mostardas para Bragança, e seguindo por esta estrada até uma figueira grande, dividindo com Beraldo Leme de Moraes, de onde segue pela estrada até o alto do cafetal, e d'ahi, deixando a estrada toma a direita, seguindo pelo espigão, confrontando com Antonio Manoel Gonçalves até uma valla nas divisas das terras de Claudina Maria de Jesus, pelas quaes segue confrontando com o mesmo Antonio Manoel Gonçalves, até uma outra valla que se acha no mesmo espigão, divisando com o cafetal de José Antonio Gonçalves e com Antonio Manoel Gonçalves até uma outra valla na divisa de José Joaquim Gonçalves, seguindo pelo mesmo espigão do cafetal até encontrar outro espigão a direita e desce por este até a barra de um correjo e até cabir no ribeirão da vargem

grande, e seguindo ribeirão acima até a barra do correjo do laranjal, subindo por este correjo até a barra de um outro correjo e subindo pelo da direita até um espigão, deste até a figueira grande, que se acha a beira da estrada que vai para o Amparo, seguindo pela estrada, para o lado do Amparo até o primeiro portão, onde deixa-se a estrada para seguir por um vallo velho, á esquerda, em rumo direito ao correjo nas divisas com Seraphim Victorino Bueno e outros, subindo pelo correjo até um pau a pique do porto, e seguindo por este até uma arvore de ovaia nas divisas de Joaquim Antonio Gonçalves e d'quelle arvore a rumo, a sahir em um caminho velho, e por este caminho acima até um pinheiro que tem cruz, e d'ahi a direito em rumo para um cepo de peroba que se acha no espigão em frente com a cruz e valla que ahi existem, d'ahi a direita desce a cabeceira de uma barraquinha, onde se acha uma valla, seguindo pelas divisas de Manoel Pedroso de Moraes; da cabeceira da mesma barraquinha segue a esquerda e a rumo direito a sahir no cafetal de Joaquim Antonio Gonçalves, acompanhando a beira do cafetal pelo lado direito até o espigão mais alto, e por este a sahir no cafetal de Thomé de Lima e prolongando se pelo mesmo espigão até o cafetal de José Pereira, por ahi acima até o pico mais alto, que confronta com José Pereira e as terras da fazenda—Orphanologica, pertencente a Gomes, Mouth e Comp., do municipio do Amparo.

Art. 2.º Fica tambem pertencendo ao municipio do Amparo e desannexada do de Bragança a fazenda das Mostardas, pertencente a Francisco Alves da Cunha e outros.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contem.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

LUIZ CARLOS DE ASSUMPÇÃO.

Carta de lei pelo qual V. Exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, alterando as divisas entre os municipios de Bragança e Amparo, para o lado do bairro denominado Vargem Grande, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia ver, Alfredo Augusto da Costa Aguiar, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

F I M

